



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.850, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 010//2006 Autoria: Paulo Mattioli Júnior

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na semana que compreende o dia 07 de abril, quando se comemora o Dia Mundial da Saúde.
- Art. 2º -** A organização e implementação da semana ora instituída ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas.
- Art. 3º -** A "Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia prevê a realização de atividades tendentes a:
- I- promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças disléxicas e seu tratamento;
 - II- realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e,
 - III- promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças disléxicas.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Art. 5º -** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.850, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

- Art. 7º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2.006.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

MARIA NEZ MACRI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de setembro de 2.006.